



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN-RJ Nº 23 /2015

DISPENSAR A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM CASOS ESPECÍFICOS.

A **Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a previsão constante no Regimento Interno do COREN-RJ.

CONSIDERANDO

- a) que as anuidades dos Conselhos Profissionais possuem natureza tributária e estão sujeitas ao princípio estabelecido no artigo 150, I, da CF/88;
- b) que é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- c) que as anuidades do COREN-RJ são estabelecidas por Resoluções;
- d) o pacífico entendimento do Poder Judiciário de que é evidente a existência de inconstitucionalidade da expressão ‘fixar’ constante do caput e da integralidade do § 1º do artigo 2º da Lei 11.00/2004;
- e) a súmula nº 057 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- f) o grande acúmulo de execuções fiscais;
- g) a racionalização do trabalho a ser realizado, de modo a tornar a atuação do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro eficiente, abordando aspectos que efetivamente merecem destaque e evitando desperdício de energia e material com questões já refutadas pelo Poder Judiciário.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP.: 20071-000

Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 - Home page : www.coren-rj.org.br

Subseções: **Cabo Frio** (0xx24) 2645-2662 - **Campos:** (XX22) 2726-0053 - **Niterói:** (0xx21) 2719-7377

Campo Grande: (0xx21) 2415-3813 - **Nova Iguaçu:** (0xx21) 2668-3771 - **Nova Friburgo:** (0xx22) 2521-1596

Petrópolis: (0xx24) 2237-0921 - **Volta Redonda** (0xx24) 3342-7210



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE

Art. 1º. Dispensar:

I - a interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão que determine que o COREN-RJ emende a inicial, substituindo a Certidão de Dívida Ativa, sanando as irregularidades encontradas nas certidões;

II - a interposição de Agravo Interno contra decisão que negar seguimento ao Agravo Instrumento interposto contra decisão que determine a emenda da inicial;

III - a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal que negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determine a emenda da inicial;

IV - a interposição de Agravo contra a decisão que inadmitir o processamento de Recursos Especial e Extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª região que negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determine a emenda da inicial;

V - a interposição de Agravo, perante o STJ e STF, contra decisão que negar seguimento/provimento a Agravo interposto contra decisão que inadmitir o processamento de Recursos Especial e Extraordinário, por sua vez interpostos contra acórdão do TRF que negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que determine a emenda da inicial;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP.: 20071-000
Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 - Home page : www.coren-rj.org.br
Subseções: **Cabo Frio** (0xx24) 2645-2662 - **Campos**: (XX22) 2726-0053 - **Niterói**: (0xx21) 2719-7377
Campo Grande: (0xx21) 2415-3813 - **Nova Iguaçu**: (0xx21) 2668-3771 - **Nova Friburgo**: (0xx22) 2521-1596
Petrópolis: (0xx24) 2237-0921 - **Volta Redonda** (0xx24) 3342-7210



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

VI - a interposição dos Recursos Especial e Extraordinário contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região que negar provimento à Apelação Cível que extinguir a execução fiscal, sob o fundamento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais possuem natureza tributária e, dessa forma não poderiam ser estabelecida por simples Resolução;

VII - a interposição de Agravo contra a decisão que inadmitir o processamento de Recursos Especial e Extraordinário interposto contra acórdão do TRF que negar provimento à Apelação Cível interposta contra sentença que extinguir a execução fiscal, sob o fundamento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais possuem natureza tributária e, dessa forma não poderiam ser estabelecida por simples Resolução;

VIII - a interposição de Agravo, perante o STJ e STF, contra decisão que negar seguimento/provimento a Agravo interposto contra decisão que inadmitir o processamento de Recursos Especial e Extraordinário, por sua vez interpostos contra acórdão do TRF que negar provimento à Apelação Cível interposta contra sentença que extinguir a execução fiscal, sob o fundamento de que as anuidades dos Conselhos Profissionais possuem natureza tributária e dessa forma não poderiam ser estabelecida por simples Resolução;

IX - a interposição de Agravo contra a decisão que inadmitir o processamento de Recursos Especial e Extraordinário interposto contra acórdão do TRF que negar provimento à Recurso interposto contra qualquer decisão;

X - a interposição de Agravo, perante o STJ e STF, contra decisão que negar seguimento/provimento a Agravo interposto contra decisão que inadmitir o processamento de Recursos Especial e Extraordinário, por sua vez interpostos contra acórdão do TRF que negar provimento à Recurso interposto contra qualquer decisão.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP.: 20071-000

Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 - Home page : www.coren-rj.org.br

Subseções: **Cabo Frio** (0xx24) 2645-2662 - **Campos:** (XX22) 2726-0053 - **Niterói:** (0xx21) 2719-7377

Campo Grande: (0xx21) 2415-3813 - **Nova Iguaçu:** (0xx21) 2668-3771 - **Nova Friburgo:** (0xx22) 2521-1596

Petrópolis: (0xx24) 2237-0921 - **Volta Redonda** (0xx24) 3342-7210



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º. Esta Decisão deverá ser submetida à apreciação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2015

Thiago de Freitas França
Presidente em Exercício
Coren-RJ nº 159.207

Ana Teresa Ferreira de Souza
Primeira Secretária
Coren-RJ nº 52.304

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 - 4º e, 5º e 9º andares - Centro - RJ - CEP.: 20071-000
Telafax: (0xx21) 3232-8730 - 2516-1353 - 2253-4814 - Home page : www.coren-rj.org.br
Subseções: **Cabo Frio** (0xx24) 2645-2662 - **Campos**: (XX22) 2726-0053 - **Niterói**: (0xx21) 2719-7377
Campo Grande: (0xx21) 2415-3813 - **Nova Iguaçu**: (0xx21) 2668-3771 - **Nova Friburgo**: (0xx22) 2521-1596
Petrópolis: (0xx24) 2237-0921 - **Volta Redonda** (0xx24) 3342-7210